

**ESTATUTO DO XV DE NOVEMBRO ESPORTE CLUBE**

**Título I**

**DA ORGANIZAÇÃO**

RTDPJ

RTDPJ

nº3303058 6

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º - O XV DE NOVEMBRO ESPORTE CLUBE, CNPJ nº 21.237.987/0001-32, doravante denominado XV EC., que utilizará o nome fantasia UBER FUTEBOL CLUBE e/ou XV UBER FC é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de novembro de 1956, na cidade de Uberlândia – MG, com sede provisória localizada à Rua Barão de Camargos nº 436 – centro, onde tem Sede e Foro, e cuja finalidade e atividade principal é praticar e promover o FUTEBOL DE CAMPO PROFISSIONAL, bem como manter e desenvolver as categorias de base do mesmo, para tanto podendo disputar torneios oficiais promovidos pela Federação Mineira de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol, e outras em todas as categorias, e também em campeonatos e torneios promovidos pela Liga Uberlandense de Futebol Amador em todas as suas categorias, (inclusive na categoria adulto). Poderá promover e incentivar o desenvolvimento de todas as modalidades esportivas e práticas esportivas, principalmente Esportes Amadores notadamente os Olímpicos incluindo ainda a categoria de Futebol Feminino, devendo ressaltar que sua principal atividade, o futebol profissional, obedecerá o disposto na Lei 9.615 de 24 de março de 1998, e suas posteriores alterações, além de outros diplomas legais aplicáveis, e todos os dispositivos de leis que regem o Futebol Profissional no País.**

**§ 1º - O XV E.C., para a consecução dos seus objetivos sociais, terá ainda as seguintes finalidades:**

**I – Promover, apoiar e/ou divulgar eventos educacionais, esportivos, recreativos, de lazer e culturais de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados e/ou terceiros interessados, parceiros ou independentes;**

**II - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;**

**III – Fomentar e manter o desenvolvimento da cultura, do esporte, da pesquisa científica, da tecnologia e do ensino técnico e pedagógico em todos os níveis, modalidades e categorias;**

**IV - estimular a produção de conhecimentos que possam se traduzir em contribuições inovadoras e relevantes para o ensino e a gestão na área privada e governamental;**

**V** - Promover parceria e aliança entre seus associados, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a inovação e a modernização de pesquisa e extensão educacional brasileira;

**VI** - Promover e organizar cursos, congressos, seminários, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados e/ou terceiros interessados;

**VII** - Organizar competições esportivas e culturais entre seus associados e não associados;

**VIII** – Desenvolver projetos de recreação, lazer, educacionais, esportivos, principalmente nas modalidades futebol de campo, futsal, basquete, voleibol, natação, artes marciais, atletismo, inclusive corridas de rua, na condição de esporte Amador e projetos culturais, nas mais variadas formas de financiamento, mormente patrocínio direto, doações, Lei de Incentivo ao Esporte Federal, Lei de Incentivo à Cultura Federal (Lei Rouanet), Leis de incentivo ao esporte Estaduais e Municipais e, Leis de Incentivo à Cultura Estaduais e Municipais, Fundo da Infância e do Adolescência, dentre outras.

**IX** - atendimento social à criança, ao adolescente, seus respectivos pais ou responsáveis;

**X** - defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**XI** - defesa da melhoria de condições de vida da população ou atuação em setores sociais estratégicos da economia e do comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento, direto ou indireto, do posicionamento do terceiro setor na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**XXII** – Apoio a atletas e artistas amadores vinculados à Associação, por intermédio de desenvolvimento de projetos esportivos e culturais com verba própria e/ou por meio de leis de incentivo Federais, Estaduais e Municipais;

**§ 2º** - Para o desempenho de sua finalidade social, a Associação poderá entabular parcerias com entidades de outros Municípios ou Estados e/ou abrir sub-sedes em outras cidades dentro ou fora do Estado de Minas Gerais e, ainda:

**I** - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 3º - São proibidas nas dependências do XV E.C., manifestações político-partidárias bem como restrições por motivo de raça, credo, cor ou classe.

**Art. 2º** - Os recursos auferidos pelo XV E.C., sejam por cobrança de mensalidade, doação ou qualquer outro meio que venha a incorporar seu patrimônio devem ser utilizados exclusivamente e de forma integral para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

**Art. 3º** - A personalidade jurídica e patrimonial do XV E.C., não se confunde com a dos sócios estes não respondendo pelas obrigações por ele contraídas.

**Art. 4º** - O patrimônio material do XV E.C., é constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos, direitos e ações e o patrimônio histórico é composto pelo acervo de todas as suas conquistas nos campos esportivos, culturais e sociais, bem como tudo que diz respeito à sua história cujo inventário será feito ao término de cada exercício.

**Art. 5º** - O XV E.C., terá duração indeterminada e sua dissolução só será possível ou efetivada se aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios e dos representantes legais presentes em assembleia geral extraordinária convocada para tal finalidade pelos presidentes do clube ou conselho deliberativo, na plenitude de seus direitos sociais e diretivos definidos neste estatuto.

§1º - Se aprovada a dissolução o seu patrimônio material, depois de satisfeitas as obrigações para com terceiros e reembolsados os sócios que por ventura forem credores do clube será distribuído às associações de caridades escolhidas pelo conselho deliberativo.

§2º - O patrimônio histórico incluindo troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos, objetos de arte e outros será doado a museu ou instituição de escolha ou indicada pelo conselho deliberativo.

**Título II**  
**DOS SÓCIOS**  
**Capítulo Único**  
**DO QUADRO SOCIAL**

**Seção I**  
**CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 6º** - Os sócios do XV E.C. sem distinção de sexo, classificam em:

- I – Beneméritos**
- II – Honorários**
- III – Contribuintes**

**Art. 7º** - Será Sócio Benemérito aquele a quem o Conselho Deliberativo conferir esta distinção, por proposta da diretoria, enumerando os serviços relevantes prestados ao clube pelo proposto.

**Parágrafo Único** – O Sócio Benemérito ficará isento, individualmente de quaisquer contribuições pecuniárias de caráter permanente, devendo cumprir, entretanto, todos os deveres, direitos ou regalias conferidas aos sócios contribuintes.

**Art. 8º** - Será Sócio Honorário aquele que sócio ou não, a quem esse título for conferido, pelo conselho deliberativo por proposta da diretoria, como homenagem especial ou reconhecimento a relevantes serviços prestados ao clube.

**Parágrafo Único** – O Sócio Honorário ficará isento, individualmente de quaisquer contribuições pecuniárias de caráter permanente, devendo cumprir, entretanto todos os deveres, direitos ou regalias conferidas aos sócios contribuintes.

**Art. 9º** - O sócio contribuinte será aquele que satisfizer à todas as exigências deste estatuto, apresentando inclusive atestados de antecedentes nas polícias Federal e Civil, e sujeitar-se ao pagamento da joia de adesão ao quadro social e às mensalidades a serem estabelecidas pelo clube para cada categoria, as quais assim se dividirão:

I – Sócio familiar, serão aqueles casais casados ou em união estável comprovada, e seus filhos;

II – Sócio Individual masculino, será aquele com idade superior a 18 anos, filho ou não de sócios contribuintes familiares ficando os filhos de sócios contribuintes familiares ativos, isento do pagamento da taxa de adesão, restando-lhes o pagamento somente das mensalidades inerentes à categoria a serem estabelecidas pelo Clube.

III – Sócio individual feminino, será aquele com idade superior a 18 anos, filho ou não de sócios contribuintes familiares, ficando os filhos de sócios contribuintes familiares ativos, isentos do pagamento de taxa de adesão, restando-lhes o pagamento somente de mensalidades inerentes à categoria a serem estabelecidos pelo clube.

### Seção II

#### DOS DEPENDENTES

**Art. 10º** - Serão considerados dependentes dos sócios contribuintes familiares (adultos) exclusivamente:

- a) – seu cônjuge ou companheiro
- b) – os filhos legítimos ou adotivos todos menores de 18 anos de ambos os sexos.
- c) – pai, mãe sogro e sogra, se viúvos.

**Parágrafo Único** – Além dos dependentes enumerados no corpo do artigo, a diretoria poderá considerar outras pessoas como tais desde que, apresentada proposta para tal e aprovada em reunião da mesma, desde que comprovadamente vivam às expensas do sócio contribuinte familiar.

**Art. 11** – Os sócios dependentes podem usufruir dos mesmos direitos do sócio titular, e cumpram os mesmos deveres impostos pelo estatuto do clube, ficando aos mesmos vedado o direito de votar e serem votados.

**Art. 12** – É indispensável aos dependentes a exemplo de sócios titulares o uso e apresentação da Carteira Social expedida e assinada pelo Presidente do Clube ou preposto designado pelo mesmo, que lhe será fornecida mediante pagamento de taxa que vir a ser estipulada pela Diretoria, constituindo documento hábil para comprovar a qualidade de integrante do quadro social do XV E.C., como sócio ou dependente.

### Seção III

#### DA ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA DE SÓCIOS

**Art. 13** – Só poderá ser sócio do XV E.C. aquele que:

- a) – gozar de bom conceito e tiver boa conduta.
- b) – exercer e tiver exercido profissões lícitas.

- c) – não tiver sido punido com eliminação à juízo da diretoria.
- d) – pagar joia, taxa de carteira e mensalidades.

**Art. 14** – A readmissão ao quadro de sócios proceder-se-á nas mesmas condições de admissão dos sócios primários, salvo casos excepcionais e extraordinários e ficando a critério à análise e aprovação da Diretoria em reunião.

**Art. 15** - A transferência de um sócio familiar dependente, para a categoria individual (masculino/feminina), só dar-se-á sem a cobrança de joia de adesão, se efetuada dentro do ano em que os mesmos completam 18 (dezoito) anos. Em outro tempo qualquer será cobrada a joia de adesão nos valores vigentes na época da mesma.

#### Seção IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 16** – Constitui direito e dever do sócio, de qualquer categoria, sendo maior de 18 (dezoito) anos, independentemente do tempo em que está integrado ao quadro social, votar e ser votado, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

**Art. 17** – O direito de frequentar a sede e suas dependências, como a de comparecer em qualquer reunião esportiva, social e cívica promovida pelo XV E.C., será individual aos portadores da carteira social e estará sujeito a restrições estatutárias.

**Parágrafo Único** – A diretoria poderá cobrar ingressos aos sócios e dependentes a fim de possibilitar a realização de competições esportivas e ou outros empreendimentos no clube.

- a) – acarretar em despesas elevadas ou não previstas em orçamento.
- b) – e ou em casos a juízo da diretoria.

**Art. 18** – São direitos e deveres comum a todas as categorias de sócios:

**I** – usufruir das prerrogativas e subordinar-se às determinações estatutárias, dos regimentos, dos regulamentos e portarias do XV E.C.

**II** – Pagar pontualmente, joia, mensalidades, taxas e contribuições a que estiverem sujeitos.

**III** – Solver pontualmente qualquer compromisso com a tesouraria do XV E.C.

**IV** - Acatar os representantes de entidades das quais o XV E.C. seja filiado.

**V** - Usar distintos e uniformes do XV E.C. desde que prescrito em regulamento ou regimento.

**VI** – Não participar de competições esportivas em qualquer modalidade ou categoria contra o XV E.C. salvo se obtiver permissão aprovada em reunião de diretoria.

**VII** – Comprovar, Mediante a carteira social e recibo em dia, a sua qualidade de sócio quites com suas obrigações financeiras e sociais.

**Art. 19** – O sócio será em qualquer hipótese ou situação, responsável perante o XV E.C. pelo procedimento de seus dependentes.

**Art. 20** – O sócio fica obrigado a comunicar a secretaria do XV E.C. por escrito, para devidas anotações e ou correções de alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que se fizerem necessárias, sob pena de comprometimento do exercício de seus direitos.

**Art. 21** - Aplicam-se aos dependentes, para efeitos legais as mesmas normas de direitos de deveres direito dos sócios a que especificadas ou codificadas.

## SEÇÃO V

### DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL

**Art. 22** – Às infrações ao disposto neste Estatuto, em Regulamento ou Regimento internos, são passíveis das seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito, multa, suspensão, desligamento e eliminação, conforme decisão tomada em reunião da Diretoria.

**II** – A reincidência genérica ou específica agravará sempre a penalidade.

**Parágrafo Único** – Qualquer penalidade que venha a ser aplicada ao associado, deverá ser precedida do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, cabendo dessa decisão recurso à Assembleia Geral do XV E.C., na primeira sessão, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

**Art. 23** – Caberá advertência por escrito apenas quando o sócio for primário, e não for grave a infração por ele praticada.

**Art. 24** – Incorrerá na pena de multa, sem prejuízo de outra que, no quesito comportamento o sócio que causar voluntariamente ou não, prejuízo material ao XV E.C., com danos ao seu patrimônio.

**Parágrafo Único** – A multa somente será aplicada após a constatação, comprovação e avaliação do prejuízo pela Diretoria ou à sua ordem.

**Art. 25** – Salvo de direito de recurso, que terá efeito suspensivo, as penas de multa até sua liquidação e suspensão até cumprimento, privarão os sócios de todos os direitos sociais estatutários, ficando com tudo obrigado ao pagamento das mensalidades.

**Art. 26** – Incorrerá em pena de suspensão o sócio que:

- a) – Reincidir em infração já punida por escrito.
- b) – atentar contra o conceito público do XV E.C., por ação ou omissão.
  
- c) – promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina ou moral social dentro do XV E.C.
- d) – Fazer declarações falsas ou de má fé, junto ao clube quando da apresentação de proposta ao quadro social.
- e) – faltar com o devido respeito a qualquer membro da diretoria, no exercício de suas funções, bem como a qualquer representante desta ou consórcios regularmente autorizados.

**Parágrafo Único** – A graduação da suspensão no que se refere a prazo, ficará sempre à cargo de critério da comissão julgadora, em reunião de Diretoria, atendendo-se a gravidade da infração e sua repercussão dentro do quadro social.

**Art. 27** – Acarretam em desligamento do quadro social:

I – O descumprimento das obrigações e condições constantes deste Estatuto.

II – A combinação por sentença criminal passada em julgado.

III – O descumprimento grave e sistemático dos regulamentos e Regimentos Internos, a critério de decisão da Diretoria.

**Parágrafo Único** – O desligamento do quadro social será precedido de inquérito em que se assegure o direito de defesa ao sócio acusado ou indiciado.

**Art. 28** – São competentes para aplicar as penalidades: o Presidente do XV E.C. nas advertidas por escrito multa, suspensão por até 30 dias e desligamento.

**Art. 29** – Os recursos serão involuntários interpostos pelos sócios dos seguintes modos:

- a) – Com pedido de reconsideração para a Presidência e Diretoria das decisões destas;
- b) – Com recurso para o conselho deliberativo nos casos de reconsiderações denegadas.

**Art. 30** - O prazo para interposição de recursos de qualquer é de 10 (dez) dias úteis contados da data em que o sócio estiver ciência do ato ou resolução por ofício recebido e protocolado.

**Art. 31** – Os recursos serão entregues na secretaria do XV E.C. mediante protocolo do mesmo e a decisão deverá ser tomada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, diligenciando a Presidência do XV E.C. para evitar o excesso do prazo aqui previsto.

### Título III

## DOS PODERES DO XV DE NOVEMBRO ESPORTE CLUBE

### Capítulo I

#### DOS PODERES

**Art. 32** – São poderes do XV E.C:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Deliberativo
- III – Diretoria Executiva
- IV – Conselho Fiscal

### Capítulo II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 33** – A Assembleia Geral é constituída pelos sócios quites, maiores de 18 (dezoito) anos em pleno gozo de seus direitos estatutários independentemente do prazo que integram o quadro social do XV E.C.

**Art. 34** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro para eleger a Diretoria Executiva do XV E.C.;
- II – Extraordinariamente, à qualquer tempo, nas hipóteses descritas neste Estatuto, ou por convocação de pelo menos 3/5 (três quintos) dos sócios que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Único** – Em caso de deliberação para extinção do XV E.C., a medida deverá contar com aprovação de pelo menos 3/5 (três quintos) do quadro societário, em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade.

**Art. 35** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do XV E.C., através de edital publicado em jornal da cidade de grande circulação e também afixado na portaria da sede e demais dependências, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, com indicação de local, data, hora, pauta e quórum.

**Art 36** – A Assembleia Geral instalar-se-á, obedecidos os requisitos de convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios que dela participar, em hora marcada no edital, ou em segunda chamada, 1 (uma) hora depois no mesmo local, com qualquer número conforme estabelece o Estatuto.

§ 1º - A abertura da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do XV E.C. ou seu substituto legal que solicitará ao plenário a indicação de um sócio para presidi-la.

§ 2º - Indicado o Presidente da Assembleia, este escolherá um sócio para secretariá-lo durante os trabalhos, cabendo ao plenário escolher 2 (dois) sócios para escrutinadores, estes quando se fizer a apuração da eleição da Diretoria Executiva.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas sempre por maioria de votos.

§ 4º - É vedado o exercício do voto por procuração ou qualquer outro instrumento;

§ 5º - Não será admitida qualquer forma de votação por aclamação, exceto em caso de eleição com chapa única.

§ 6º - A Ata da Assembleia deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e também pelos escrutinadores.

§ 7º - Os processos eleitorais assegurarão:

- a) – Colégio Eleitoral constituído de todos os associados, no gozo de seus direitos;
- b) – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) – Eleição convocada mediante edital publicado nos órgãos de imprensa;
- d) – Sistema de recolhimento dos votos imunes à fraude e;
- e) – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação que participarem da cobertura do processo eleitoral.
- f) - Participação de atletas nos colegiados de direção;
- g) - As eleições para os cargos de diretoria e conselho fiscal serão feitas por contagem secreta sendo eleito os que obtiveram a maioria dos votos. Os casos de empate serão resolvidos por nova contagem, no qual somente se votarão os nomes empatados. Havendo novo empate a prioridade na matrícula dos sócios decidirá.
- h) - A eleição também poderá ser feita por aclamação, em caso de chapa única, se assim entender a Assembleia Geral dos sócios, por sua maioria.
- i) - Iniciando a eleição, será feita pelo secretário da mesa a chamada dos presentes por ordem de assinatura no livro de presença, dos presentes, os quais irão depositando na urna as cédulas.

**Art. 37** – A eleição do Conselho Deliberativo do XV E.C., em escrutínio secreto, será feita por meio de chapas, que contendo o nome completo dos candidatos às vagas efetivas e mais 20 (vinte) candidatos a suplentes, deverão ser registradas na Secretaria do XV E.C., em até 15 (quinze) dias úteis antes da Assembleia Geral e no horário de 8:00 (Oito) horas às 11:00 (onze) horas e de 13:00 (treze) horas às 18:00 (dezoito) horas de segunda à sexta feira.

§ 1º - O pedido de registro de chapas será dirigido ao Presidente do XV E.C., pelos candidatos à Presidência e Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, ficando o primeiro signatário, em caso de falta de indicação expressa de outro credenciado, responsável em prestar informações e tomar providências que eventualmente se farão necessárias.

§ 2º - As chapas caso satisfeitas as exigências estatutárias, deverão ser rubricadas pelo Presidente do XV E.C. e afixadas na Portaria da sede, em até 10 (dez) dias úteis antes da data da eleição.

§ 3º - Caso qualquer chapa deixe de satisfazer alguma exigência estatutária ou sofra impugnação por algum motivo ou fato, o Presidente do XV E.C. convocará o sócio credenciado e dar-lhe-á ciência de tal, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização ou defesa da mesma.

§ 4º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e permanecendo o conflito com a disposição estatutária, a chapa terá seu registro recusado, mediante fundamentação por escrito e cabendo da recusa apreciação pela Assembleia Geral.

**Art. 38** – Apreciado o registro das chapas pela Assembleia Geral e procedida a votação, a apuração será feita imediatamente pelos 2 (dois) escrutinadores por ela indicados.

Parágrafo Único – Em caso de empate será considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de permanência de cada um de seus componentes (excluindo-se os suplentes) no quadro social do XV E.C. for maior, persistindo o empate, a chapa cuja soma das idades de seus componentes (excluindo-se os suplentes) for maior.

**Art. 39** – Terminada a apuração e proclamado o resultado da eleição, compete ao Presidente da Assembleia Geral de Sócios empossar os eleitos na mesma sessão de eleição dos mesmos, iniciando os seus mandatos naquela data.

Parágrafo Único – A eleição da Diretoria Executiva do XV E.C., obedecerá os mesmos requisitos para a eleição do Conselho Deliberativo.

### Capítulo III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

##### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 40** – O Conselho Deliberativo será constituído de 60 (sessenta) sócios maiores de 18 (dezoito) anos, membros do quadro social por no mínimo 1 (um) ano, dos quais 2/3 (dois terços), pelo menos, de nacionalidade brasileira, e será composto pelas seguintes classes:

- a) – Conselheiro Nato
- b) – Conselheiro Benemérito
- c) – Conselheiro Efetivo
- d) – Conselho Consultivo



RTDPJ  
nº3503058

6

**Art. 41** – O Conselheiro Nato é o sócio que, na data do início da vigência do Presente Estatuto tiver sido regularmente eleito e empossado com tal, estando em pleno gozo de seus direitos e exercendo sua função.

§ 1º - A classe de conselheiro nato não será renovada ou completada, até sua extinção, sendo que as vagas abertas serão transferidas para a de benemérito e preenchidas na eleição imediatamente seguinte, de forma que, gradativamente vá se extinguindo a classe de Nato, aumentando-se, proporcionalmente a de Benemérito.

§ 2º - O Conselheiro Nato poderá, a qualquer tempo, transferir-se para a classe de Benemérito, desde que manifeste por escrito sua intenção e a dirija ao Presidente do Conselho Deliberativo, declarando estar ciente de que deverá cumprir normalmente as obrigações da classe para a qual se transfere e renunciando expressamente à outra classe para todos os efeitos.

§ 3º - A transferência prevista no parágrafo anterior dar-se-á desde que logo determinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e protocolada junto à Secretaria do XV E.C.

**Art. 42** – Conselheiro Benemérito, é aquele sócio que a critério e por escolha do Conselho Deliberativo, tenha prestado serviços de relevante monta ao XV E.C., ou como adepto ou simpatizante, tenha se destacado na coletividade atuando de forma espontânea em prol e benefício do engrandecimento do mesmo.

§ 1º - Uma vez indicado conforme escolha e critério do Conselho Deliberativo, e empossado Conselheiro Benemérito, o sócio exercerá o cargo independentemente de novas confirmações desde que cumpra rigorosamente as condições estatutárias.

§ 2º - A classe de Conselheiro Benemérito terá no máximo 40 (quarenta) membros, preenchidas as vagas segundo o disposto no corpo deste artigo.

**Art. 43** – Conselheiro Efetivo é o sócio eleito em Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição devendo a escolha recair em integrantes do quadro social com expressão dentro do membro.

§ 1º - A classe de Conselheiro Efetivo terá no máximo 20 (cinte) membros, com outros 20 (vinte) suplentes, eleitos segundo o disposto no corpo deste artigo.

§ 2º - A vaga de Conselheiro Efetivo será preenchida pelo Suplente na ordem determinada na chapa eleita.

§ 3º - O Suplente será convocado e empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tão logo se verifique a vaga do Conselheiro Efetivo.

**Art. 44** – Todo Conselheiro quando eleito e designado para cargo na Diretoria, será automaticamente licenciado do Conselho Deliberativo, à partir da data de sua posse até o final de seu mandato.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Suplente será convocado durante o licenciamento, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 43.

**Art. 45** – A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo terá mandato de 04 (quatro) anos e será composto de Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, e mais 3 (três) membros, sendo os 2 (dois) primeiros eleitos pelos pares e o Secretário, bem como os 3 (três) membros indicados pelo Presidente da Mesa, ficando vedada a recondução para os cargos em mandato imediato.

**§ 1º** - Os membros da Mesa Diretora serão empossados na própria Assembleia da eleição;

**§ 2º** - Em caso de ocorrer vaga na mesa Diretora, o Conselho Deliberativo será convocado para eleger o substituto.

## Seção II

### DA COMISSÃO DE ASSESSORIA

**Art. 46** – A Comissão de Assessoria será composta pelos Ex Presidentes do XV E.C. que, tendo sido eleitos para o cargo, cumpriram no mínimo 1/3 (um terço) do respectivo mandato.

**Parágrafo Único** – A função da Comissão prevista neste artigo será de assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do XV E.C., sempre que solicitado para tal.

## Seção III

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 47** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) – Criar sub-órgão administrativo;
- b) – Eleger, em escrutínio secreto o seu Presidente, Vice-Presidente;
- c) - Reformar o Estatuto sempre que se fizer necessário.
- d) - Interpretar o Estatuto bem como resolver os casos omissos;
- e) – Homologar ou rejeitar a indicação dos membros não eleitos da Diretoria;
- f) – Organizar o seu regimento interno, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da entrada em vigor do Estatuto em vigência;
- g) – Discutir e votar a previsão anual da receita e da despesa do XV E.C.;
- h) – Examinar e julgar as contas da Diretoria, o parecer da Comissão Fiscal e o Relatório Anual do Presidente do XV. E.C.;

- i) – Conferir títulos especiais de acordo com o disposto neste Estatuto;
- j) Conceder licenças aos membros da Diretoria quando solicitadas por mais de 90 (noventa) dias;
- k) – Destituir o seu Presidente ou Vice-Presidente e também os membros da Diretoria do XV E.C., quando verificar que os mesmos conduzem de modo contrário aos interesses do XV E.C., exigindo na hipótese o quórum de 2/3 (dois terços) do Conselho na votação;
- l) – Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do XV E.C.;
- m) – Conhecer e decidir sobre pedidos de readmissão de sócios que tenham sido por algum motivo eliminados;
- n) – Examinar, em grau de recurso suas próprias decisões, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria;
- o) – Votar créditos suplementares especiais e ou extraordinários.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - É vedado o exercício do voto por procuração, ou qualquer outro instrumento.

§ 3º - Não será admitido qualquer tipo de votação por aclamação exceto em caso de eleição com chapa única.

**Art. 48** – Todo Conselheiro poderá pedir, à Mesa Diretora, a leitura ou exame de qualquer livro ou documento da secretaria ou da tesouraria que julgue indispensável ao esclarecimento de assunto em discussão, bem como solicitar também por intermédio da Mesa Diretora quaisquer informações à Diretoria do XV E.C..

**Art. 49** – As resoluções do Conselho Deliberativo, tomados nos termos deste Estatuto, tornar-se-ão efetivas, sem que os membros ausentes e aos sócios caiba qualquer recurso.

#### **Seção IV**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 50** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou Substituto Legal e também do Presidente do XV E.C.:

I – Ordinariamente:

- a) – Anualmente, no primeiro trimestre para apreciar o relatório e julgar as contas anuais da Diretoria que deverão ser acompanhadas de parecer de Comissão Fiscal;
- b) – No ano que for eleito pela Assembleia Geral, na primeira quinzena do mês subsequente, para eleger os membros da Mesa Diretora;

- c) – Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente ao término de cada mandato, para eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do XV E.C.

**II – Extraordinariamente:**

- a) – Nos casos previstos neste Estatuto;  
b) – Por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do XV E.C., da Comissão Fiscal ou quando o Presidente julgar necessário;  
c) – A requerimento, devidamente justificado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo;

**Art. 51** – O Presidente do Conselho Deliberativo tem ampla autoridade na organização e direção dos Trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as reuniões, podendo suspendê-las ou tomar qualquer medida para seu bom andamento, observados neste Estatuto e seu Regimento Interno.

**Art. 52** - A convocação do Conselho Deliberativo só poderá ser feita pelo seu Presidente, Presidente do XV E.C., ou no mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, em edital publicado em jornal de grande circulação da cidade.

§ 1º - Na hipótese de eleição, a publicação do edital deverá ser com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data designada para a mesma.

§ 2º - O Edital conterà a ordem do dia e a segunda convocação que será realizada 1 (uma) hora após a primeira e com qualquer número, caso não haja quórum de 2/3 (dois terços) ou mais conselheiros;

§ 3º - Nas reuniões convocadas a requerimento de grupo de conselheiros, o Conselho Deliberativo examinará antes, os motivos justificadores da convocação e só apreciará o mérito da mesma caso vencida a preliminar.

§ 4º - Na eleição em que houver mais de um candidato será observado o escrutínio secreto, usando-se as chapas expressas contendo nome dos candidatos por ordem de inscrição.

§ 5º - Em caso de empate haverá novo escrutínio, em que concorrerão apenas os candidatos empatados, persistindo o empate, prevalecerá a antiguidade no quadro social, em prevalecendo empate será eleita a chapa cuja soma da idade de seus componentes for maior.

§ 6º - Terminadas a votação e apuração, serão proclamados os eleitos, que deverão ser empossados imediatamente, na mesma sessão da eleição, entrando em exercício de seu mandato à partir da posse.

**Art. 53** – O Conselheiro Nato, Benemérito ou Efetivo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas contadas em cada período de 3 (três) anos (ou mandato) sem prévia justificativa perderá o mandato devendo o

Presidente do Conselho Deliberativo convocar e empossar o Suplente, na forma deste Estatuto.

**Art. 54 – De acordo com a disposição contida na lei nº 6251, de 08 de outubro de 1975 e no decreto nº 80.228, de 28/08/77, no artigo 110, §5º, enquanto a entidade não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da existência de um Conselho Deliberativo, ficando as funções inerentes a este, exercidas pela Assembleia Geral dos Sócios.**

#### **Capítulo IV**

#### **DA DIRETORIA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 55 – A Diretoria do XV E.C. constituir-se-á de um Presidente, três Vice-Presidentes e 1 tesoureiro, todos brasileiros, sócios e maiores de 18 (dezoito) anos, com mandato de 4 (quatro) anos.**

**§ 1º - O Presidente, os três Vice-Presidentes e o Tesoureiro serão eleitos pela Assembleia Geral de Sócios, em escrutínio secreto, sendo permitida uma única reeleição.**

**§ 2º - Cada Chapa que concorrerá a eleição deverá ser registrada, segundo a sua ordem de entrada na Secretaria do XV E.C., até 10 (dez) dias úteis antes de reunião da Assembleia Geral de Sócios convocada para tal finalidade.**

**§ 3º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos e nomeados livremente pelo Presidente.**

**§ 4º - Para cumprimento de dispositivo legal imposto pela Confederação Brasileira de Futebol, no Regulamento de Licença dos Clubes de Futebol Profissional, o Presidente do XV E.C., poderá nomear e remunerar os seguintes cargos de Diretores:**

**I – Diretor de Futebol Profissional;**

**II – Diretor das Categorias de Base;**

**III – Diretor Financeiro**

**IV – Diretor Administrativo**

**V – Diretor de Marketing e Comunicação**

**VI – Diretor Médico**

**VII – Outros cargos de Diretoria necessários para cumprir o Regulamento da C.B.F.**

§ 5º - - Dentre os membros eleitos pela Diretoria, deverá constar pelo menos um representante da classe de atletas, nos termos da Lei 9.615/98.

**Art. 56** – A vaga de Presidente do XV E.C. será preenchida por um dos Vice-Presidentes, conforme ordem estabelecida na chapa em que concorreram a eleição, sendo a posse imediata a data a ser determinada pela Assembleia Geral de Sócios.

**Art. 57**- As vagas da Diretoria Executiva serão preenchidas pelo Presidente do XV E.C., que também poderá fazer substituição sempre que entender necessário.

**Art. 58** – A licença do Presidente do XV E.C. só poderá ser concedida pela Assembleia Geral dos Sócios, e é de competência do Presidente conceder licença aos demais membros de suas Diretoria.

§ 1º - As licenças não poderão ser concedidas por mais de 90 (noventa) dias, salvo em caso de alta relevância e observado o disposto neste Estatuto.

§ 2º - Não poderá ser eleito para a Presidência do XV E.C., na eleição que determina a sucessão do Presidente que encerra o mandato, seu cônjuge ou companheiro(a), parentes consanguíneos e afins até o segundo grau.

## Seção II

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 59** – São atribuições do Presidente do XV E.C.:

I – Administrar o XV E.C., fazer executar suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral dos Sócios, fazendo cumprir fielmente este Estatuto, os regulamentos e regimentos, bem como a legislações esportivas vigentes;

II – Despachar o expediente;

III – Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, presidindo os trabalhos desta e os de instalação daquela.

IV – Praticar os atos de contratação, empréstimos, e venda de direitos federativos, rescisão de contratos e dispensa de atletas profissionais ou das categorias de base conforme for o caso, assinar contratos com patrocínios, formalizar eventuais parcerias para o futebol e também para as outras diversas modalidades esportivas, bem como a admissão e demissão de outros funcionários.

V – Expedir carteiras e certificados aos sócios e seus dependentes, aplicar punições e tornar efetivas as penalidades aplicadas por outros poderes, tudo em obediência às disposições deste Estatuto.

VI – Resolver e decidir sobre requerimentos e reivindicações dos sócios.

**VII** – Nomear, licenciar, demitir e conceder renúncia aos Diretores ao que dispõe o presente Estatuto.

**VIII** – Exonerar Diretores segundo suas necessidades e ou critérios.

**IX** – Nomear Diretores em plano de expansão.

**X** – Rubricar livros da Secretaria ou Tesouraria.

**XI** – assinar:

**a)** – Contrato de atletas profissionais e funcionários, as rescisões, dispensas e punições, bem como atos habituais da administração.

**b)** – Carteira Social dos sócios e dependentes.

**c)** – Cheques, operações e transações bancárias e financeiras, cauções, ordens de pagamento ou qualquer outro documento de ordem ou de responsabilidades financeiras.

**d)** – Em conjunto com os Diretores encarregado do Setor Administrativo, assuntos pertinentes ao referido setor também com o Secretário as atas das reuniões de Diretoria.

**XII** – Autorizar e ordenar, despesas e seus respectivos pagamentos.

**XIII** – Ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito qualquer dependência da sede ou material do XV E.C.;

**XIV** – Nomear delegados ou representantes do XV E.C. determinando e delimitando suas atribuições.

**XV** – Autorizar por escrito a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservados, cujos efeitos repercutirem nos direitos e obrigações dos sócios.

**XVI** – Divulgar os atos administrativos no XV E.C.

**XVII** – Representar o XV E.C., ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários.

**XVIII** – Fixar as atribuições dos Vice-presidentes, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias úteis da posse.

**XIX** – Fixar as atribuições dos Diretores e divulga-la por escrito;

**XX** – Nomear e dissolver as comissões que entender necessários.

**XXI** – Elaborar, ao término de seu mandato ou ao deixar o cargo, uma relação de compromissos do XV E.C. enviando-a ao Conselho Deliberativo e ao Presidente Eleito ou substituto, até o dia da posse do mesmo, bem como balanço patrimonial, econômico e financeiro, até 15 (quinze) dias úteis após.

**XXII** – Elaborar relatório anual sobre as ocorrências do exercício, bem como balanço patrimonial, econômico e financeiro do XV E.C., enviando-os ao

Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação do mesmo, até o primeiro bimestre de cada ano seguinte.

**XXIII** – Remeter anualmente à federação a que o XV E.C. estiver filiado, relatório sumário de suas principais atividades.

**XXIV** – Fazer publicar dentro do primeiro semestre de cada ano, relatório anual das atividades do XV E.C., em jornal de maior circulação da cidade, bem como remeter cópia do mesmo à Federação da qual seja filiada.

**Art. 60** – São atribuições do Vice-Presidente:

I – Auxiliar diretamente o Presidente na administração do XV E.C., dirigindo os setores que lhe forem e determinados por escrito pelo Presidente.

II – Substituir o Presidente em suas ausências e ou impedimentos, obedecendo sempre a ordem inscrita na chapa disputante da eleição.

III – Assinar em substituição:

- a) – Contrato de atletas profissionais e funcionários, as rescisões, dispensas e punições, bem como atos habituais da administração.
- b) – Carteira social dos sócios e dependentes.
- c) – Cheques, operações e transações bancárias e financeiras, cauções, ordens de pagamento ou qualquer outro documento de ordem ou responsabilidades financeiras.
- d) – Em conjunto com os outros Diretores de Departamento do Setor Administrativo, assuntos pertinentes a seus referidos setores também com o Primeiro Secretário as atas das reuniões da Diretoria.

IV – Praticar os atos de contratação, empréstimos e venda de direitos federativos, rescisão de contratos e dispensa de atletas profissionais ou das categorias de base conforme for o caso, assinar contratos com patrocinadores, formalizar eventuais parcerias para o futebol e também para as outras diversas modalidades esportivas, bem como a admissão e demissão de outros funcionários e tomar parte em todas as reuniões do XV E.C. das quais participar o Presidente.

V – Autorizar e ordenar, despesas e seus respectivos pagamentos.

VI – Indicar, para nomeação, licenciamento, punição e demissão, os Diretores e funcionários dos Departamentos afetos ao setor de sua competência.

VII – Fiscalizar e orientar o trabalho dos Diretores e funcionários dos Departamentos afetos ao setor de sua competência.

VIII – Despachar o expediente relativo ao setor de sua competência.

IX – Zelar pela conservação e preservação de nome conquistas e patrimônio do XV E.C.

prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral dos sócios, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o 2º grau do Presidente do XV E.C.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os Membros Efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no Regimento Interno que aprovar.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 4º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 5º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

§ 6º - O Conselho Fiscal será eleito e empossado na mesma eleição em que for eleita a Diretoria, porém apresentado em chapa desvinculada da Diretoria Executiva, sendo a candidatura dos membros do Conselho Fiscal independente dos demais cargos.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal, individualmente ou coletivamente, somente poderão ser destituídos por falta grave, com decisão de 3/5 dos membros da Assembleia Geral de sócios, após procedimento administrativo instaurado por comissão nomeada especificamente para esta finalidade, concedendo o direito constitucional do contraditório e ampla defesa.

**Art. 67 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

IV – Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista recursos de compensação;

V – Dar parecer sobre projetos e orçamentos, aquisição e alienação de bens;

VI – Denunciar à Assembleia Geral de Sócios, erros administrativos ou qualquer violação de Leis e também deste Estatuto sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que em cada caso haja condições do exercício pleno de sua função fiscalizadora;

VII – Recomendar a convocação da Assembleia Geral de Sócios, quando ocorrer motivos graves ou urgentes.

**Parágrafo Único** – Quando chamado a opinar ou dar pareceres, o Conselho Fiscal não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 68** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente do XV E.C. ou de 1/100 (um centésimo) do quadro social em condições de votar ou ser votado ou também de qualquer um de seus próprios membros.

#### **Título IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO**

#### **Capítulo I**

#### **DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 69** – A Administração do XV DE NOVEMBRO FUTEBOL CLUBE será exercida através dos seguintes Departamentos:

- a) – Administrativo;
- b) – Futebol Profissional
- c) – Categoria de Base
- d) – Esportes Amadores/Olímpicos
- e) – Finanças
- f) – Social, Cultural e Educacional
- g) – Marketing e Relações Públicas
- h) – Patrimônio
- i) – Jurídico
- j) – Clínico (Médico)
- k) – Feminino
- l) – Marketing e Comunicação

§ 1º - O Departamento feminino será organizado com regulamentação especial, em obediência às exigências legais e com a finalidade de incentivar os esportes femininos, assim como o Futebol da mesma categoria.

§ 2º - Mediante proposta fundamentada pelo Presidente do XV E.C., a Assembleia Geral dos Sócios poderá criar outros Departamentos ou suprimir os existentes, independente de alteração do Estatuto.

**Art. 70** – Cada Departamento ficará sob a responsabilidade de um Diretor e de tantos Diretores Adjuntos quantos se façam necessários.

**Parágrafo Único** – Cada Diretor, imediatamente após sua posse ou contratação, não podendo exceder ao prazo de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o planejamento anual de seu Departamento, encaminhando-o ao Vice-Presidente a quem estiver subordinado, que submeterá tais regimentos à aprovação do Presidente do XV E.C., que tão logo aprovados fará a divulgação para cumprimento do mesmo.

## Capítulo II

### DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

**Art. 71** – O Departamento de Finanças deverá elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao Vice-Presidente a quem estiver subordinado, que o encaminhará ao presidente do XV E.C. para aprovação, assim que ouvido o Conselho Fiscal e observados os preceitos aplicáveis deste Estatuto.

**§ 1º** - O orçamento discriminará todos os recursos da receita e encargos de despesas relativas aos Departamentos do XV E.C. para o exercício fiscal.

**§ 2º** - O Presidente do XV E.C. deverá determinar o cumprimento e obediência ao orçamento, fiscalizando sua execução.

**Art. 72** – A abertura de crédito suplementar só será autorizada, observados os preceitos deste estatuto, após o pedido justificado do Departamento de Finanças, referendado pelo Vice-Presidente encarregado do Departamento Financeiro, quando o Presidente assim entender, caracterizada a necessidade imperiosa e imprevista.

**Art. 73** – A receita do XV E.C. é constituída por:

- a) – Renda das competições esportivas das quais o XV E.C. participar, bem como em promoções, festas e eventos sociais os quais promover;
- b) – Joias, mensalidades de quadro social, contribuições e doações;
- c) – Aluguéis e arrendamentos de suas instalações, sede e suas dependências, utilidades e serviços;
- d) – Rendas de serviços internos e anúncios;
- e) – Renda de cessão de direitos federativos e empréstimo de atletas de futebol profissional e das categorias de base;
- f) – Multas rescisórias e outras;
- g) – Juros e correções provenientes de atrasos em quitações nos pagamentos de joias, mensalidades e outros;
- h) – Subvenções, contrato com patrocinadores e parcerias.
- i) – Demais receitas auferidas pelo XV E.C.

**Art. 74** – A despesa é constituída por:

- a) – Conservação de bens móveis e imóveis;

- b) – Pagamento de anuidades à FMF, CBF e LUF;
- c) – Taxas de inscrições em competições;
- d) – Impostos e outras eventuais taxas;
- e) – Salários e encargos trabalhistas e sociais com funcionários;
- f) – Compra de Direitos Federativos e empréstimos de jogadores;
- g) - Luvas, direitos de imagem, salários e gratificações aos jogadores;
- h) – Despesas com jogos, promoções, eventos esportivos, sociais e educacionais;
- i) – Aluguéis, água, luz, serviços de telefonia, internet e TV por assinatura;
- j) – Aquisição e manutenção de materiais esportivos;
- k) – Material de escritório para Secretaria e outros Departamentos;
- l) – Transportes, viagens, estadias, refeições em hotéis e restaurantes;
- m) – Despesas gerais com serviços internos e eventuais de quaisquer natureza.

**Parágrafo Único** – É vedada qualquer tipo de doações ou contribuições pelo XV E.C. que não seja de cunho social ou filantrópico sem a aprovação do Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal, devendo outras, desde que de interesse do XV E.C., serem aprovadas pela Assembleia Geral de Sócios.

**Art. 75** – A escrituração contábil do XV E.C., deverá ser efetuada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

## **Título V**

### **Capítulo I**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO**

**Artigo 76** – A Entidade adotará medidas para que seja efetivo o controle social por parte de qualquer sócio que solicite informações sobre sua administração, finanças e demais atividades desenvolvidas, dentre outras:

**I** - Criação e manutenção de sítio na internet, com descrição de forma clara e visível, de todos os balancetes e balanços financeiros da entidade, normas a serem seguidas, formas de administração e gestão;

**II** - Fica facultado a qualquer sócio que manifestar interesse, mediante simples pedido por escrito, o exame de toda a documentação relativa à gestão e finanças da entidade, bem como aos documentos referentes às prestações de contas, devendo o pedido solicitado ser atendido em prazo razoável, não excedendo o prazo de 10 dias úteis;

**III** – Publicação em jornal de grande circulação local, do balanço anual da entidade, com o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral de Sócios;

**IV** – A documentação relacionada a recursos públicos destinados à manutenção de projetos sociais e esportivos desenvolvidos pelo Clube, tais como: instrumento de formalização com seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada e o Órgão público responsável pelo repasse dos recursos, deverão ser colocadas no sítio da internet do XV. E.C., de forma a que qualquer pessoa possa consultá-la, bem como ser facultada a sua análise por parte dos sócios e interessados, mediante solicitação por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis;

**V** – Os relatórios de gestão e de execução orçamentária, referentes a cada período fiscal deverão ser disponibilizados de forma atualizada, no sítio da internet do XV E.C., de forma a que qualquer pessoa possa consultá-la, bem como ser facultada a sua análise por parte dos sócios, mediante solicitação por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis;

## CAPÍTULO II

### DA OUVIDORIA

**Artigo 77** – Fica criada, no âmbito da Diretoria do XV E.C., a **OUVIDORIA**, encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão administrativa e financeira do Clube.

**Parágrafo Único** - Dentro de 30 dias após a aprovação da alteração do Estatuto, o Presidente do XV E.C., designará o sócio que será o **OUVIDOR** da Entidade, com mandato igual ao do Presidente, podendo o mesmo ser destituído do cargo, nomeando outro em seu lugar, igualmente no prazo de 30 dias.

### Título VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 78** – Consideram-se integrantes deste Estatuto, as disposições em Estatutos das entidades desportivas às quais o XV E.C. seja filiado ou deva obediência, em tudo observados os preceitos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como os de legislação superveniente.

**Art. 79** – O Presidente do XV E.C. poderá ceder, em caráter excepcional, as dependências da Sede e Secretaria mesmo com restrições ao ingresso de sócios.

**Art. 80** – O Presidente do XV E.C. poderá a seu critério ou da Diretoria, autorizar o uso das dependências da sede e Secretaria pelos sócios sob regulamentação expressa que baixar.

**Art. 81** – Das cores, emblema (escudo) e uniformes do XV E.C.:

- a) – Uniformes – As cores oficiais nos uniformes do XV. E.C., para as categorias, profissional, base e outros esportes serão azul, branco, amarelo e preto, não podendo ser mudadas sem a aprovação da Diretoria e Assembleia Geral de Sócios.
- b) – Bandeira – Terá as cores oficiais do XV E.C.: azul, branco, amarelo e preto.
- c) – Emblema (escudo) – Será nas cores oficiais do XV E.C.: azul, branco, amarelo e preto, conforme modelo a ser desenvolvido e entregue na Federação Mineira de Futebol.

**Parágrafo Único** – Sempre que se fizer necessário o XV E.C. usará um dos seus 3 (três) uniformes oficiais que estabelece e adota para seus jogos, sejam eles oficiais ou não, de acordo com o modelo que será encaminhado a cada ano para a Federação Mineira de Futebol, podendo adotar ainda símbolos e flâmulas nas cores oficiais do XV E.C.

**Art. 82** – A reforma ou modificação deste Estatuto é da competência da Assembleia Geral de Sócios do XV E.C., que só poderá ser efetuada após reunião extraordinária convocada ou não com exclusividade para esta finalidade.

**Parágrafo Único** – Este Estatuto só poderá ser alterado e ou reformado decorrido o prazo de 6 (seis) meses após a última alteração aprovada, ou em caráter extraordinário, também aprovado em Assembleia Geral de Sócios, salvo para dar cumprimento de Lei, Decreto ou deliberação feitas pelos Órgãos e entidades desportivas de Federações, Confederações e Governo Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 83** – O Departamento de Futebol Profissional funcionará independente aos outros Departamentos, com atribuições que vierem a ser-lhe impostas em regulamento próprio.

§ 1º - O Conselho Deliberativo e Diretoria do XV E.C. votará anualmente, o orçamento para o Departamento de Futebol Profissional, em separado dos outros Departamentos.

§ 2º - A contabilidade do Departamento de Futebol Profissional do XV E.C. será feita à margem dos outros Departamentos embora conste da escrita geral, obrigatoriamente.

§ 3º - Reafirmando o caráter social e filantrópico do XV E.C., o Clube procederá à doação para o Grupo Luta Pela Vida (Hospital do Câncer de Uberlândia), do valor correspondente a 2% (dois por cento) de toda a renda líquida a que tiver direito em decorrência de jogos de futebol profissional realizado nas diversas competições a que vier fazer parte como mandante ou como visitante quando a renda for tida como "dividida" entre os Clubes.

**Art. 84** – O presente Estatuto do XV DE NOVEMBRO ESPORTE CLUBE, que revoga as disposições estatutárias anteriores, foi aprovado em Assembleia

convocada pelo Conselho Deliberativo e Diretoria do XV E.C. em 21 de março de 1982, entrando este em vigor, também aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 26 de maio de 2014, em Assembleia Geral Extraordinária de 11 de junho de 2018 e, finalmente, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de junho de 2020, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Uberlândia MG, protocolado junto à Federação Mineira de Futebol e Liga Uberlandense de Futebol, o mesmo ocorrendo em relação ao Ato de disposição transitória também votada nesta data.

### ATO DE DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A Diretoria do XV DE NOVEMBRO ESPORTE CLUBE eleita na vigência deste Estatuto cumprirá seu mandato, no período decorrente de 11 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

Uberlândia, 24 de junho de 2020.



**ABELARDO MOREIRA DOS SANTOS PENNA NETO**  
PRESIDENTE

